



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL**  
Gabinete Prefeito

2

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL RO
PROCESSO No. 003/90
FLS. 22

*[Signature]*

**LEI Nº 214/PMC/90**

**Altera a Organização Administrativa da Câmara Municipal de Cacoal e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL-RO, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - O Artigo 5º e Artigo 6º da Lei nº 175/PMC/89 de 27 de Janeiro de 1.989, passam a vigorar com a seguinte redação:

A) "Art. 5º - À Diretoria Legislativa compete:

.....  
.....  
.....

§ Único - A Diretoria Legislativa compõe-se do seguinte órgão, imediatamente subordinado ao respectivo titular:

A) "Seção Legislativa"

B) "Art. 6º - À Diretoria das comissões compete:

.....  
.....  
.....

§ Único - A Diretoria das comissões compõe-se dos seguintes órgãos, imediatamente subordinados ao respectivo titular:

A) Departamento de Expediente

B) Seção de Arquivo"

*[Signature]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL**  
Gabinete Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL RO
PROCESSO Nº 003/90
FLS. 23

**Art. 2º - Os cargos mencionados no Artigo anterior, passam a integrar o anexo I, Letra "B" previsto no Art. 11º da Lei nº 175/PMC/89, com os símbolos equivalentes às funções assemelhadas.**

**Art. 3º - A Tabela de vencimentos prevista nos Artigos 14º e 15º da Lei nº 175/PMC/89, modificada pela Lei nº 190/PMC/89, passe a vigorar com os seguintes valores:**

**A) Tabela de vencimentos dos cargos de provimento efetivo:**

<u>CARGOS</u>	<u>VENCIMENTOS</u>
Auxiliar de Serviços Gerais	1.600,21
Auxiliar Legislativo	2.400,34
Assistente Legislativo	2.933,72
Técnico em Contabilidade	2.933,72
Motorista	2.933,72

**B) Tabela de vencimentos dos cargos de provimento em comissão:**

<u>SÍMBOLOS</u>	<u>VENCIMENTOS</u>
C.C.1.	15.557,70
C.C.2.	6.667,64
C.C.3.	3.333,81

**Art. 4º - Os valores previstos nesta Lei serão reajustados por ato do Presidente da Câmara Municipal, em percentual nunca inferior ao reajuste do salário mínimo, no período de 1º (primeiro) de Fevereiro até 30 (trinta) de Abril de 1.990.**

**Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor nesta data, com efeitos financeiros retroagindo a 01 de Janeiro de 1.990, revogando-se as disposições em contrário.**

Cacoal, 19 de Fevereiro de 1.990.

*Jair Alves Batista*  
Jair Alves Batista

*Divino Cardoso Campos*  
Divino Cardoso Campos